



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 116, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a [Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017](#), estabelece em seu art. 5º, XIV, como diretriz a ser observada pelos agentes públicos e prestadores de serviço, a utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

CONSIDERANDO que a [Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021](#), estabelece em seu art. 3º, VII, como princípio e diretriz do Governo Digital e da eficiência pública, o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

CONSIDERANDO que a [Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 32, parágrafo único, dispõe que, sempre que possível, deverão ser utilizados recursos de direito visual que tornem a linguagem dos documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e fluxos de trabalho mais clara, usual e acessível;

CONSIDERANDO que o CNJ por meio da [Recomendação N. 144, de 25 de agosto de 2023](#), recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 116, de 11 de outubro de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3833, 20 out. 2023. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 196-197.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a crescente demanda da sociedade por comunicação com qualidade, eficiência e transparência, de modo a facilitar seu conhecimento e acesso aos serviços do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a comunicação simples e eficiente do Poder Judiciário gera consciência social sobre direitos e deveres, promove inclusão e contribui para a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento sustentável; e

CONSIDERANDO a linguagem como meio para a redução das desigualdades e para a promoção da transparência, da participação, do controle social e do acesso aos serviços públicos,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa Conjunta, considera-se:

I - linguagem simples: técnica de comunicação adotada para transmitir informações de forma simples e objetiva, com o intuito de facilitar a compreensão das comunicações, principalmente escritas, sem prejuízo das regras da língua portuguesa; e

II - direito visual: modo de organização e apresentação de informações em textos e documentos jurídicos, a fim de tornar a compreensão do Direito mais clara e acessível ao público, com uso de elementos visuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas, **QR codes**, entre outros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 116, de 11 de outubro de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3833, 20 out. 2023. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 196-197.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 3º A utilização da linguagem simples e de direito visual no âmbito do Tribunal tem como objetivos:

I - favorecer a produção de comunicações claras e objetivas;

II - garantir que o público tenha acesso fácil às informações prestadas pelo Tribunal;

III - garantir que as informações sejam entendidas pelo público reduzindo a necessidade de intermediários entre o Poder Judiciário e a população;

IV - promover a transparência e o acesso à informação pública de maneira clara e universal;

V - incentivar o uso de linguagem acessível e inclusiva;

VI - uniformizar a identidade visual dos documentos e dos materiais informativos produzidos pelo Tribunal; e

VII - reduzir os custos provenientes de atendimentos ao público.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º O uso de linguagem simples e de direito visual nos atos de comunicação do Tribunal observará as seguintes diretrizes:

I - adequação de mensagens, linguagens e canais de informação aos diferentes segmentos de público, de forma simplificada e acessível aos que desconhecem as expressões jurídicas;

II - uso de linguagem respeitosa, amigável, empática, acessível e inclusiva;

III - preferência por palavras comuns, de fácil compreensão;

IV - uso da adequada designação de gênero na denominação profissional ou em ocorrência que a requeira;

V - obediência às regras gramaticais da língua portuguesa;

VI - preferência na escrita por frases curtas e na ordem direta;

VII - redução do uso de termos estrangeiros e jargões, inclusive expressões em latim;

VIII - redução do uso de termos técnicos e siglas desconhecidas, explicando-os, quando necessária sua utilização;

IX - não utilização de termos discriminatórios;

X - redução de comunicação duplicada e desnecessária;

XI - conhecimento e teste da linguagem com o público-alvo;

XII - uso de elementos não textuais, como imagens, ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas e outros, de forma complementar;

XIII - uso de recursos adequados para a comunicação eficiente com pessoas com deficiência;

XIV - reprodução, de forma integral e fiel, do conteúdo do ato jurídico objeto da comunicação; e

XV - zelo pela sobriedade e padronização.

§ 1º A adoção das diretrizes descritas neste artigo não deve prejudicar a acessibilidade e o acesso à informação nos termos da legislação vigente.

§ 2º Quando imprescindível o uso de termos estrangeiros, jargões ou expressões em latim, deve-se, se possível, acrescentar a tradução em língua portuguesa entre parênteses.

Art. 5º O uso de linguagem simples e de direito visual no processo judicial deve respeitar a independência funcional e os requisitos legais dos atos jurisdicionais.

CAPÍTULO IV DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 6º O Tribunal criará grupo de trabalho com as seguintes atribuições:

I - coordenar a produção de elementos de direito visual;

II - promover a uniformização da identidade visual de documentos e materiais informativos do Tribunal, para que seja amplamente reconhecida pelo público;

III - realizar ações de estímulo ao uso de linguagem simples e de direito visual; e

IV - acompanhar, avaliar e ajustar os modelos desenvolvidos.

§ 1º A Secretaria de Comunicação e a Seção de Sustentabilidade e Inclusão auxiliarão na avaliação de documentos e materiais informativos do Tribunal quanto à adoção de linguagem acessível e inclusiva.

§ 2º O grupo de trabalho submeterá protótipos dos modelos desenvolvidos com elementos de direito visual em processo judicial à apreciação da Corregedoria do Tribunal, sendo vedada a utilização antes da aprovação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 116, de 11 de outubro de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3833, 20 out. 2023. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 196-197.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 7º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região promoverá ações de capacitação de magistrados e servidores, voltadas à simplificação de documentos e materiais informativos por meio de linguagem simples e de direito visual.

Art. 8º O Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) promoverá oficinas, criará espaços para troca de aprendizados, experiências e boas práticas sobre o uso de linguagem simples e de direito visual e submeterá propostas ao grupo de trabalho referido no art. 6º desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 9º As unidades administrativas e judiciárias do Tribunal são responsáveis por incentivar suas equipes a participarem das capacitações e a contribuir com as oficinas, a fim de promover a formação de multiplicadores das práticas de linguagem simples e de direito visual.

Art. 10. O [Manual de Padronização de Atos Administrativos](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deverá ser consultado para fins de observância das diretrizes do uso da linguagem simples e de uniformização dos documentos e atos administrativos produzidos no âmbito do Tribunal.

Art. 11. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor